



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 036/2015

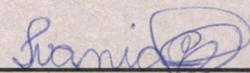
Assunto: Indicação n.º 002/2015 - Indica fiscalização ao cumprimento da Lei n.º 207/2008.

Autoria: Vereadores
GILSON LUIZ BELLO
PRIMO ARMELINDO BERGAMI
JOÃO BOSCO COSTA
CHARLES GAIGHER
SERAFINO ANTÔNIO SIMONI.

AUTUAÇÃO

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS FEVEREIRO DO ANO DE 2015

AUTUEI O REQUERIMENTO E OS DOCUMENTOS QUE SEGUEM.



ESCRITURÁRIO

Excelentíssimo Senhor **GILSON LUIZ BELLON**
Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves (ES)

INDICAÇÃO N.º 002/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES	
PROTOCOLO	
DATA	NÚMERO
23/02/15	036/2015

EMENTA: Indica fiscalização
ao cumprimento da Lei n.º
207/2008.

Os **VEREADORES** infra-assinados, com assento nesta Augusta Casa de Leis, no uso das atribuições que lhes confere o art. 101, do Regimento Interno, solicitam a Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário e, se aprovada, seja enviado ofício ao Senhor Roberto Fortunato Fiorin, Excelentíssimo Prefeito Municipal, **INDICANDO-LHE** que o Poder Executivo Municipal fiscalize o cumprimento da Lei 207/2008 que dispõe sobre a preservação ambiental, em especial, as alíneas "a" e "e" do inciso XXIX, art. 6º que atribui a Secretaria Municipal de Meio Ambiente²⁹ e Serviços Urbanos a proteção de olhos d'água, nascentes, mananciais e vegetações ciliares, de encostas e de tôpos, vegetação de qualquer espécie destinada a impedir ou atenuar os impactos ambientais, deixando, inclusive, de fornecer máquinas e homens para a drenagem e aberturas de valas em terrenos alagadiços em nosso município, pois este procedimento traduz-se em infração ao citado dispositivo legal.

JUSTIFICATIVA:

A indicação ora apresentada se justifica pela estiagem por que vem passando nossa cidade. Mesmo sabedores de que este problema é mundial, nós moradores em uma cidade essencialmente rural não podemos permitir que

este mau nos atinja de forma crucial.

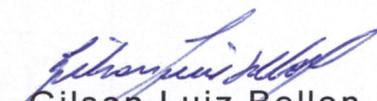
A preservação ambiental é dever de todos independente de leis, mas tendo ainda o povo pouca consciência da necessidade de preservação, deve o poder público atuar de forma a manter o meio ambiente propício e atuar na fiscalização para o cumprimento da lei.

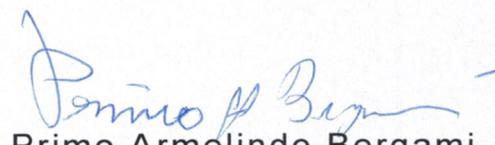
Por esses motivos, a matéria focada é de relevante interesse público, devendo ser tratada pelo Chefe do Poder Executivo com a dedicação que requer o caso.

Esta é a razão da presente indicação pelo o que pedimos a sua aprovação aos nobres membros desta Casa de Leis.

Alfredo Chaves (ES), 20 de fevereiro de 2015.

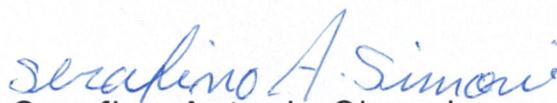
Vereadores


Gilson Luiz Bellon


Primo Armelindo Bergami


João Bosco Costa


Charles Gaigher


Serafino Antonio Simoni



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Processo nº 036/2015.

INDICAÇÃO Nº 002/2015, de autoria dos Vereadores GILSON LUIZ BELLON, PRIMO ARMELINDO BERGAMI, JOÃO BOSCO COSTA, CHARLES GAIGHER e SERAFINO ANTÔNIO SIMONI - Indica fiscalização ao cumprimento da Lei 207/2008.

Ao Excelentíssimo Senhor

GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Alfredo Chaves, 23 de fevereiro de 2015.


Ivania Caprini Tamborini dos Santos

Oficial Administrativa

Recebi em 23.10.2015


GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Processo nº 036/2015

INDICAÇÃO Nº 002/2015

Tendo verificado que não há nenhum impedimento do Art. 109 do Regimento Interno, recebo a proposição e determino sua LEITURA EM SESSÃO PLENÁRIA, nos termos dos art. e 24, Inciso XII, alínea d, e, após, o seu devido encaminhamento.

Alfredo Chaves, 23.1.02 2015.


GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo

CHAMADA DE VOTAÇÃO
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25/02/2015

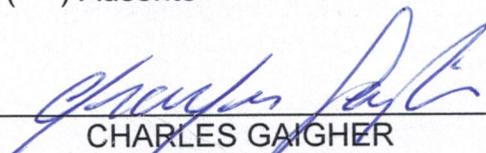
Chamada para VOTAÇÃO

INDICAÇÃO Nº 002/2015, de autoria dos vereadores Gilson Luiz Bellon, Primo Armelindo Bergami, João Bosco Costa, Charles Gaigher e Serafino Antonio Simoni: solicita, após ser apreciado pelo Plenário, que seja enviado ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal INDICANDO-LHE que fiscalize o cumprimento da Lei Municipal nº 207/2008 que dispõe sobre a preservação ambiental, em especial, a que atribui à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Urbanos a proteção de olhos d'água, nascentes, mananciais e vegetação ciliares, de encosta e de topos, vegetação de qualquer espécie destinada a impedir ou atenuar os impactos ambientais, deixando, inclusive, de fornecer máquinas e homens para drenagem e aberturas de valas em terrenos alagadiços em nosso município.

n.º	Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente
01	ANDRÉ SARTORI	X			
02	CHARLES GAIGHER	X			
03	FERNANDO ALVES	X			
04	GILSON LUIZ BELLON				
05	JOÃO BOSCO COSTA	X			
06	PAULO MUNALDI	X			
07	PRIMO ARMELINDO BERGAMI	X			
08	SERAFINO ANTÔNIO SIMONI	X			

Resultado da votação: (7) Favorável
() Contrário
() Abstenção
() Ausente

(X) Aprovado
() Reprovado


CHARLES GAIGHER
1º Secretário

GILSON LUIZ BELLON
Presidente



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Alfredo
Chaves - ES FOLHA Nº 07

RESULTADO FINAL:

INDICAÇÃO Nº 002/2015, de autoria dos vereadores Gilson Luiz Bellon, Primo Armelindo Bergami, João Bosco Costa, Charles Gaigher e Serafino Antonio Simoni: solicita, após ser apreciado pelo Plenário, que seja enviado ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal INDICANDO-LHE que fiscalize o cumprimento da Lei Municipal nº 207/2008 que dispõe sobre a preservação ambiental, em especial, a que atribui à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Urbanos a proteção de olhos d'água, nascentes, mananciais e vegetação ciliares, de encosta e de topos, vegetação de qualquer espécie destinada a impedir ou atenuar os impactos ambientais, deixando, inclusive, de fornecer máquinas e homens para drenagem e aberturas de valas em terrenos alagadiços em nosso município.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
APROVADO

25 / 02 / 2015

Gilson Luiz Bellon
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Ofício nº. 017/2014/CMAC

Alfredo Chaves (ES), 26 de fevereiro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor

ROBERTO FORTUNATO FIORIN

Prefeito Municipal de Alfredo Chaves

Rua José Paterlini, nº. 910, Centro, Alfredo Chaves - ES

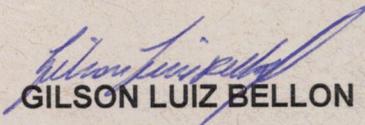
Assunto: **Envio de Indicação**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por intermédio do presente, encaminhamos a Vossa Excelência, **Indicação nº 002/2015**, de autoria dos Vereadores Gilson Luiz Bellon, Primo Armelindo Bergami, João Bosco Costa, Charles Gaigher e Serafino Antonio Simoni, que após lida e aprovada em Sessão Plenária Ordinária no dia 25 de fevereiro de 2015, **INDICA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que fiscalize o cumprimento da Lei Municipal nº 207/2008 que dispõe sobre a preservação ambiental, em especial, a que atribui à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Urbanos, conforme cópia em anexo.

Certos de que a proposição receberá a devida atenção, antecipadamente agradecemos. Renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Alfredo
Chaves - ES FOLHA Nº 09

Alfredo Chaves (ES), 12 de março de 2015.

OFÍCIO/PMAC/GAB Nº 076/2015

Referência: Ofício nº 017/2014/CMAC

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício supra-referido informamos a Vossa Excelência que este Poder Executivo Municipal também está atento aos riscos decorrentes do prolongado período de escassez hídrica que afeta não só o nosso Município e Estado do Espírito Santo, mas todo país.

Para tanto, algumas medidas estão sendo adotadas almejando mitigar a situação relatada, entre elas a suspensão das licenças ambientais que eram concedidas pelo Município, através das certidões de anuência, para limpeza de córregos e valas, abertura de lagoas, dentre outras, bem como a outorga para uso da água (irrigação) que era concedida pelo Governo do Estado, diante da revogação da Instrução Normativa nº 13, de 01 de dezembro de 2008 que tratava das diretrizes para a execução das atividades de limpeza e desassoreamento da calha de recursos hídricos.

Segue cópia na íntegra da Instrução Normativa nº 013/2008, da Instrução Normativa nº 01/2015 que revoga a anteriormente citada e Resolução nº 002/2015 da Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH.

Na oportunidade, informamos que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos está disponível para orientações e auxílio as pessoas interessadas.

Atenciosamente,

ROBERTO FORTUNATO FIORIN
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GILSON LUIZ BELLON
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES.

*Recebi em 19/03/2015
Gilson Luiz Bellon*

por esta Diretoria no Processo Administrativo nº 64450473.

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar a penalidade de **CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO do Despachante RENATO VILETE VIEIRA**, prevista no art. 35, da Instrução de Serviço nº 04/2011.

Art. 2º. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, dando ciência aos proprietários e responsáveis da empresa acima citada.

Vitória, 20 de janeiro de 2015.

FABIANO CONTARATO
Diretor Geral - DETRAN/ES.
Protocolo 125509

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES.

OBJETO: Terceira Renovação do Credenciamento da empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES IMPERIANA LTDA ME**, CNPJ 35.951.433/0001-07, situada no município de Cariacica/ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº 68721471.

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 12 de Fevereiro de 2015.

Vitória, 23 de Janeiro de 2015.

CARLOS PLANTICKOW GAUDIO
Diretor de Habilitação e Veículos - DETRAN/ES.
Protocolo 125629

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES.

OBJETO: Terceira Renovação do Credenciamento da empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ITAPARICA LTDA ME**, CNPJ 03.293.169/0001-75 situada no município de Vila Velha/ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº 68662408.

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 09 de Fevereiro de 2015.

Vitória, 23 de Janeiro de 2015.

CARLOS PLANTICKOW GAUDIO
Diretor de Habilitação e Veículos - DETRAN/ES.
Protocolo 125643

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES.

OBJETO: Terceira Renovação do Credenciamento da empresa **SIM CENTRO DE FORMAÇÃO DE**

CONDUTORES LTDA ME, CNPJ 13.797.278/0001-83, situada no município de Baixo Guandu/ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº 68631260.

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 10 de Fevereiro de 2015.

Vitória, 27 de Janeiro de 2015.

CARLOS PLANTICKOW GAUDIO
Diretor de Habilitação e Veículos - DETRAN/ES.
Protocolo 125653

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES.

OBJETO: Terceira Renovação do Credenciamento da empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB VICENTE LTDA ME**, CNPJ 03.079.766/0001-00, situada no município de Conceição do Castelo/ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº 68486138.

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 01 de Fevereiro de 2015.

Vitória, 27 de Janeiro de 2015.

CARLOS PLANTICKOW GAUDIO
Diretor de Habilitação e Veículos - DETRAN/ES.
Protocolo 125654

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES.

OBJETO: Terceira Renovação do Credenciamento da empresa **ERCILIO TEIXEIRA ABDALA - ME (CFC MIMOSO DO SUL)**, CNPJ 27.432.038/0001-90, situada no município de Mimoso do Sul/ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº 68551738.

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 02 de fevereiro de 2015.

Vitória, 14 de Janeiro de 2015.

Diretor de Habilitação e Veículos - DETRAN/ES.
Protocolo 125657

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES.

OBJETO: Credenciamento da empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES OBJETIVA LTDA ME**, CNPJ 13.320.297/0001-14, situada no município de Linhares/ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº 67884660.

Vitória (ES), Quarta-feira, 28 de Janeiro de 2015.

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar data da publicação do Diário Oficial.

Vitória, 14 de Janeiro de 2015.

Diretor de Habilitação e Veículos - DETRAN/ES.
Protocolo 125659

RESUMO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES.

OBJETO: Credenciamento do autônomo **OJONICIO PEDRO MERLO**, CPF nº: 559.352.657-53.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº 68874731.

VIGÊNCIA: De 22 de Janeiro de 2015 a 12 de Março 2019.

Vitória, 26 de Janeiro de 2015.

CARLOS PLANTICKOW GAUDIO
Diretor de Habilitação e de Veículos DETRAN-ES
Protocolo 125662

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

RESOLUÇÃO AGERH 002/2015

Dispõe sobre a declaração do Cenário de Alerta frente à ameaça de prolongamento da Escassez Hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Considerando a redução do volume de chuvas em relação aos valores médios esperados para o Estado do Espírito Santo deão longo de todo ano de 2014 e que esse fenômeno tem significado redução de até 40% (quarenta por cento) do total de chuvas esperado para o período; Considerando que, o período de chuvas que ocorre entre Outubro a Março não apresentou até o momento qualquer previsão de reversão da tendência de estiagem;

Considerando que diante do prolongamento da estiagem, os principais rios do Estado do Espírito Santo vêm apresentando expressiva redução das vazões esperadas para o período, inclusive os mananciais responsáveis pelo abastecimento na Grande Vitória tais como, Santa Maria da Vitória, Jucu, Benevente, Conceição e Jabuti;

Considerando que esta redução já atinge os valores mais baixos verificados para o mês de Janeiro, alcançando valores inferiores a 30% (trinta por cento) da vazão média esperada para este mês o período ($Q_{m,jan}$) e muito inferiores à Vazão de Permanência de 90% (Q_{90}) adotada para fins de estabelecimento de limites à regulação dos usos;

Considerando que a previsão de não ocorrência de chuvas em volumes suficientes nas próximas semanas indica uma alta probabilidade de que o ano de 2015 se caracterize por acentuado estresse hídrico e redução da oferta hídrica para as diversas finalidades de uso da água;

Considerando a prioridade legal prevista na Lei Estadual nº 10.179 de 17 de Março de 2014 para a dessedentação humana e animal, em situações de escassez hídrica;

Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual nº 10.143 publicada em 16 de Dezembro 2013 em seu Art. 5º Inciso XIII;

A AGERH por meio de sua Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º- Declarar publicamente o Cenário de Alerta frente à ameaça de prolongamento da escassez hídrica em cursos de água de domínio do Estado do Espírito Santo;

Art. 2º - Recomendar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) e aos Comitês de Bacias Hidrográficas estaduais (CBHs), que mobilizem os representantes de suas entidades, em regime de urgência, para a formulação de ações e adoção de medidas emergenciais de abrangência regional e local, de incentivo ao uso racional das águas, como estratégia de adaptação e de enfrentamento ao cenário de escassez para 2015;

Art. 3º - Recomendar às instituições de fomento e, ou, de crédito agrícola que suspendam imediatamente e por período indeterminado, as operações para implantação de novos sistemas de irrigação ou para ampliação de sistemas já existentes, exceto nos casos em que os sistemas objeto do fomento ou crédito agrícola, sejam de trocas para sistemas possibilitem a redução do uso de água;

Art. 4º - Recomendar às Companhias Públicas e Privadas e aos Serviços Autônomos Municipais de água e esgoto, que:

I) adotem medidas de redução do fornecimento para os contratos de suprimento de água para grandes usuários industriais visando ao atendimento da prioridade legal de dessedentação humana e animal prevista na Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei nº 10.179/2014;
II) Desenvolvam e implantem imediatamente medidas necessárias à adaptação a esse novo cenário visando a incentivar a população a reduzir seu consumo médio diário de água, conforme índices dispostos no Anexo

Vitória (ES), Quarta-feira, 28 de Janeiro de 2015.

Único;

III) acelerem, em caráter de urgência, a implementação de medidas e intervenções necessárias à redução dos índices de perdas e do tempo de atendimento às solicitações de reparos e denúncias de vazamentos em suas redes;

Art. 5º - Recomendar às Agências Reguladoras dos Serviços de Água e Esgoto de abrangência Estadual ou Municipal que adotem as medidas legais cabíveis visando a incentivar a redução do consumo *per capita* e a redução de perdas;

Art. 6º - Recomendar às Prefeituras Municipais de todo o Estado do Espírito Santo que adaptem, em regime de urgência, seus Códigos Municipais de Postura visando à proibição e à penalização de atividades notadamente reconhecidas como promotoras de desperdício de água, tais como:

- I) lavagem de vidraças, fachadas, calçadas, pisos, muros e veículos com o uso de mangueiras;
- II) rega de gramados e jardins;
- III) resfriamento de telhados com umectação ou sistemas abertos de troca de calor;
- IV) umectação de vias públicas e outras fontes de emissão de poeiras, exceto quando a fonte for o reuso de águas residuais tratadas;

Art. 7º - Suspender pelo período de 90 (noventa) dias, prorrogáveis enquanto perdurar o cenário, a concessão de novas outorgas de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, para finalidades de:

- I) Irrigação;
- II) Aquicultura;
- III) Piscicultura;
- IV) Uso industrial;
- V) Umectação de vias públicas e outras fontes de emissão de poeiras;

Parágrafo Único: A concessão de novas portarias de Outorgas de uso dos recursos hídricos para sistemas de abastecimento público se dará observando, obrigatoriamente, como referência para fins de análise de uso racional, os valores médios de consumo habitantes/dia constante no Anexo Único;

Art. 8º - Recomendar aos órgãos responsáveis pelo licenciamento de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras e degradadoras ou potencialmente degradadoras a imposição de medidas voltadas a:

- I) ampliação do uso racional, ao reuso e ao aproveitamento de águas residuais tratadas;
- II) ampliação da captação/acumulação de águas de chuva;
- III) conservação de água e solo por meio de recomposição florestal e práticas mecânicas;
- IV) aplicação de mecanismos de desburocratização do licenciamento de atividades e intervenções emergenciais destinadas ao aumento da oferta hídrica e garantia de usos múltiplos dos recursos hídricos;

Art. 9º - Recomendar aos empreendimentos Industriais a imediata adoção de medidas de reuso, reaproveitamento e reciclagem de água em suas unidades fabris visando à redução do consumo;

Art. 10º - Em face ao possível agravamento da situação, informar aos Usuários Outorgados em todas as bacias hidrográficas estaduais sobre a possibilidade de regras excepcionais de redução do uso por bacias hidrográficas e revisão imediata das Portarias de Outorga do Direito de Usos;

Parágrafo Único: O processo de revisão das portarias poderá versar sobre as vazões outorgadas ou sobre a imposição de novas medidas condicionantes, tais como a obrigatoriedade de monitoramento hidrológico por telemetria, visando maior eficiência e eficácia no gerenciamento da escassez hídrica;

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória(ES), 27 de Janeiro de 2015

Robson Monteiro dos Santos
Diretor Presidente - Interino

Andressa Bacchetti Pinto
Diretora de Planejamento e Gestão Hídrica

Marcio Luis Bragato
Diretor Administrativo e Financeiro
ANEXO ÚNICO

< 100.000	110
De 100.000 a 500.000	125
>500.000	137

Protocolo 125656

RESOLUÇÃO AGERH 002/2015

Dispõe sobre a declaração do Cenário de Alerta frente à ameaça de prolongamento da Escassez Hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Considerando a redução do volume de chuvas em relação aos valores médios esperados para o Estado do Espírito Santo deão longo de todo ano de 2014 e que esse fenômeno tem significado redução de até 40% (quarenta por cento) do total de chuvas esperado para o período; Considerando que, o período de chuvas que ocorre entre Outubro a Março não apresentou até o momento qualquer previsão de reversão da tendência de estiagem;

Considerando que diante do prolongamento da estiagem, os principais rios do Estado do Espírito Santo vêm apresentando expressiva redução das vazões esperadas para o período, inclusive os mananciais responsáveis pelo abastecimento na Grande Vitória tais como, Santa Maria da Vitória, Jucu, Benevente, Concelção e Jabuti;

Considerando que esta redução já atinge os valores mais baixos verificados para o mês de Janeiro, alcançando valores inferiores a 30% (trinta por cento) da vazão média esperada para este mes o período ($Q_{m,jan}$) e muito inferiores à Vazão de Permanência de 90% (Q_{90}) adotada para fins de estabelecimento de limites à regulação dos usos;

Considerando que a previsão de não ocorrência de chuvas em volumes suficientes nas próximas semanas indica uma alta probabilidade de que o ano de 2015 se caracterize por acentuado estresse hídrico e redução da oferta hídrica para as diversas finalidades de uso da água;

Considerando a prioridade legal prevista na Lei Estadual Nº 10.179 de 17 de Março de 2014 para a dessedentação humana e animal, em situações de escassez hídrica;

Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual Nº 10.143 publicada em 16 de Dezembro 2013 em seu Art. 5º Inciso XIII;

A AGERH por meio de sua Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º - Declarar publicamente o Cenário de Alerta frente à ameaça de prolongamento da escassez hídrica em cursos de água de domínio do Estado do Espírito Santo;

Art. 2º - Recomendar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) e aos Comitês de Bacias Hidrográficas estaduais (CBHs), que mobilizem os representantes de suas entidades, em regime de urgência, para a formulação de ações e adoção de medidas emergenciais de abrangência regional e local, de incentivo ao uso racional das águas, como estratégia de adaptação e de enfrentamento ao cenário de escassez para 2015;

Art. 3º - Recomendar às instituições de fomento e, ou, de crédito agrícola que suspendam imediatamente e por período indeterminado, as operações para implantação de novos sistemas de irrigação ou para ampliação de sistemas já existentes, exceto nos casos em que os sistemas objeto do fomento ou crédito agrícola, sejam de trocas para sistemas possibilitem a redução do uso de água;

Art. 4º - Recomendar às Companhias Públicas e Privadas e aos Serviços Autônomos Municipais de água e esgoto, que:

- I) adotem medidas de redução do fornecimento para os contratos de suprimento de água para grandes usuários industriais visando ao atendimento da prioridade legal de dessedentação humana e animal prevista na Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei Nº 10.179/2014;
- II) Desenvolvam e implantem imediatamente medidas necessárias à adaptação a esse novo cenário visando a incentivar a população a reduzir seu consumo médio diário de água, conforme índices dispostos no Anexo Único;
- III) acelerem, em caráter de urgência, a implementação de medidas e intervenções necessárias à redução dos índices de perdas e do tempo de atendimento às solicitações de reparos e denúncias de vazamento em suas redes;

Art. 5º - Recomendar às Agências Reguladoras dos Serviços de Água e Esgoto de abrangência Estadual ou Municipal que adotem as medidas legais cabíveis visando a incentivar a redução do consumo *per capita* e a redução de perdas;

Art. 6º - Recomendar às Prefeituras Municipais de todo o Estado do Espírito Santo que adaptem, em regime de urgência, seus Códigos Municipais de Postura visando à proibição e à penalização de atividades notadamente reconhecidas como promotoras de desperdício de água, tais como:

VALORES DE REFERÊNCIA PARA CONSUMO DE ÁGUA POR HABITANTES/ DIA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO SISTEMA	CONSUMO PER CAPITA (L/Hab.dia)
--	--------------------------------

 clique aqui para imprimir**Instrução Normativa Nº 013/2008**

02/12/2008

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.13 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008.**“Dispõe sobre diretrizes para a execução das atividades de limpeza e desassoreamento da calha de cursos hídricos e dá outras providências”**

A Diretora Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar 248/02, de 26/06/02 e no art. 33, inciso VII do Decreto 1.382-R, de 07/10/04, que aprovou o seu Regulamento, e;

Considerando que as atividades de limpeza da calha de cursos hídricos são essenciais para o saneamento dos mesmos com a retirada de entulhos e detritos e ainda, para a recuperação da sua capacidade de escoamento;

Considerando o Decreto Estadual Nº 1.777-R de 08 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradoras do Meio Ambiente denominado SILCAP, alterado pelos Decretos Estaduais Nº. 1.972 – R de 26 de novembro de 2007 e Nº. 2.091 – R de 08 de julho de 2008;

Considerando que a execução de serviços de limpeza da calha de rios, córregos e canais atualmente se submete à Resolução CERH Nº. 003/2001;

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º - Para efeito desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

- I - Dragagem: método de aprofundamento, por escavação e remoção de materiais sólidos sedimentares e/ou rochosos de fundos subaquosos de corpos hídricos.
- II – Limpeza de cursos hídricos: operações mecânicas e/ou manuais para remoção de resíduos sólidos, detrito sedimentar e vegetação intrusa que interferem negativamente no escoamento fluvial e na qualidade da água, desde que não haja aprofundamento superior a 80 (oitenta) centímetros.
- III – Corpos hídricos: corresponde aos cursos hídricos e aos reservatórios de água.
- IV – Cursos hídricos: rios, córregos e canais;
- V – Reservatórios de água: acúmulo de água natural ou artificial, tais como barragens, açudes, lagos e lagoas;
- VI – Área de Bota-Fora: Área utilizada para o descarte do material oriundo das obras de dragagem ou de limpeza;
- VII – Jusante: localização de um determinado ponto considerando a direção de um curso hídrico à sua foz;
- VIII – Montante: localização de um determinado ponto considerando a direção de um curso hídrico à sua nascente;

**CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA**

Art. 2º - As atividades de limpeza e desassoreamento de rios, córregos e canais com largura de até 5 (cinco) metros são dispensadas do licenciamento e/ou de autorização ambiental, e desde que não seja excedido o limite de aprofundamento de 80 (oitenta) centímetros.

§ 1º - Os proprietários deverão priorizar as limpezas manuais freqüentes para manutenção da adequada vazão do curso hídrico.

§ 2º - As atividades de limpeza e desassoreamento que dependerem de maquinário somente estarão isentas de licenciamento ambiental caso a última intervenção em prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º - Ainda que dispensado do licenciamento, os interessados em realizar a limpeza e desassoreamento de cursos hídricos deverão comunicar previamente às Secretarias Municipais de Meio Ambiente.

§ 4º - Os municípios poderão prestar apoio nos seguintes aspectos:

- I - Repassar ao requerente as diretrizes estabelecidas no Artigo 3º desta Instrução Normativa e, quando possível, conceder-lhe uma cópia da mesma;
- II - Acompanhar a execução das atividades de limpeza e desassoreamento;
- III - Informar aos órgãos competentes a ocorrência de irregularidades na execução das atividades.

Art. 3º - Para execução das atividades de limpeza e desassoreamento deve ser observado o seguinte:

- I) É expressamente proibido causar, direta ou indiretamente, a drenagem ou degradação de alagados ou áreas brejosas, bem como áreas de manguezais.
- II) Para rios e córregos, tais atividades deverão ser executadas visando somente o restabelecimento da vazão natural.
- III) Para canais de drenagem, a obra deverá visar somente à manutenção de suas características atuais, sendo vedada a intervenção em ambientes naturais já consolidados, na forma do inciso I deste artigo.
- IV) Os remanescentes de vegetação nativa (mata ciliar) deverão ser preservados, salvo quando sua supressão for autorizada pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF.
- V) As atividades de limpeza e desassoreamento não poderão causar a degradação da qualidade da água, devendo-se assegurar os usos múltiplos à jusante.
- VI) A obra deverá garantir a estabilidade das margens, devendo ser prevista a conformação adequada do talude, com inclinação suavizada a fim de evitar a erosão.
- VII) O material oriundo da limpeza e do desassoreamento deverá ser destinado a locais próprios, sempre evitando que o mesmo possa ser carregado a corpos hídricos quando da ocorrência de chuvas. Se destinado nas adjacências do corpo hídrico dever-se-á:
 - a) dispô-lo o mais distante possível evitando, ainda, a formação de diques às suas margens;
 - b) observar o disposto no inciso IV deste parágrafo;
 - c) promover a revegetação da área após a execução das intervenções.
- VIII) É expressamente proibido o uso de qualquer produto químico ou defensivo agrícola na calha e/ou nas margens de cursos hídricos para facilitar o processo de limpeza.

Art. 4º - Os procedimentos de limpeza e desassoreamento não poderão prejudicar o abastecimento público de água. Desta forma, para qualquer interferência prevista para ser executada a menos de 1.000 metros a montante e/ou a jusante de qualquer ponto de captação de água para este fim, o responsável pela obra deverá obter anuência prévia da concessionária responsável, e esta deverá ser mantida consigo para fins de fiscalização.

Art. 5º - Para a execução destas atividades que se estendam à propriedade de terceiros, mesmo que o curso hídrico seja apenas a divisa, o interessado deverá obter anuência do(s) proprietário(s) e esta(s) deverá (ão) ser mantida(s) consigo para fins de fiscalização.

Art. 6º - No caso de cursos hídricos que façam divisa entre dois ou mais municípios, as respectivas Prefeituras deverão ser previamente consultadas.

Art. 7º - Para reservatórios de água naturais ou artificiais tais como barragens, lagos e lagoas, somente estará isento de licenciamento ambiental o procedimento de limpeza manual.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - A inobservância dos termos desta Instrução Normativa implicará ao infrator a aplicação

das penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 9º - Ao IEMA reserva-se o direito de fazer novas exigências que entender pertinentes para o adequado desenvolvimento da atividade de limpeza de córregos, rios e canais no Estado do Espírito Santo.

Art. 10º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SUELI PASSONI TONINI
Diretora Presidente do IEMA

Leia o original aqui

II - Anazelia Magda Tedesco;
III - Sebastião Elias Campos Júnior;
IV - Vaneusa Ferreira dos Santos.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos do presidente, fica designada, como substituto, o servidor Sebastião Elias Campos Júnior.

Art. 2º Designar o servidor Sebastião Elias Campos Júnior como pregoeiro da SEAMA.

§ 1º A equipe de apoio será composta pelos seguintes servidores:

I - Bruno Fantichelli Alves de Oliveira;

II - Anazelia Magda Tedesco;

III - Vaneusa Ferreira dos Santos.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos do pregoeiro, fica designado, como substituto, a servidora Anazelia Magda Tedesco.

Art. 3º As designações desta Portaria possuem validade de um ano.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições da Portaria nº 26-S, de 01 de dezembro de 2014, publicada em 02 de dezembro de 2014; e da Portaria nº 27-S, de 16 de dezembro de 2014, publicada em 18 de dezembro de 2014.

Cariacica/ES, 03 de fevereiro de 2015.

RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Protocolo 127897

PORTARIA Nº 02-R, de 03 de fevereiro de 2015.

Delega competência ao Subsecretário da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no exercício da competência prevista no art. 98, inciso VI, da Constituição do Estado do Espírito Santo, e no uso das atribuições conferidas pelo art. 46, alíneas "a" e "h", da Lei nº 3.043/75,
RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência, sem prejuízo de suas funções, a Subsecretaria de Estado para Assuntos Administrativos e Financeiros para:

I. Autorizar empenho, liquidação e pagamento de despesas, bem como outras atribuições de ordenador de despesas, inclusive a assinatura de ordens bancárias, no valor máximo de R\$80.000,00 (oitenta mil reais);
II. Autorizar a instalação de procedimentos licitatórios para aquisição de bens ou para a contratação de serviços com valor estimado de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
III. Autorizar a contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, nos termos da legislação aplicável com valor estimado de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
IV. Homologar os procedimentos licitatórios;

V. Autorizar despesas de indenizações relativas a diárias, ajuda de custo e transporte, a serviço, dos servidores vinculados à Subsecretaria para Assuntos Administrativos e Financeiros e ao Gabinete do Secretário;

VI. Aprovar prestação de contas referentes a diárias e suprimentos de fundos dos servidores vinculados à Subsecretaria para Assuntos Administrativos e Financeiros e ao Gabinete do Secretário;

VII. Autorizar o suprimento de fundos a servidores credenciados;

VIII. Designar servidores responsáveis pela fiscalização e pela gestão de contratos, convênios e demais instrumentos congêneres;

IX. Referendar a escala anual de férias dos servidores da SEAMA e decidir sobre eventuais pedidos de alteração;

X. Programar, organizar, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades da Subsecretaria para Assuntos Administrativos e Financeiros.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 03 de fevereiro de 2015.

RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Protocolo 127898

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 14-S, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º § III da Lei Complementar 46/94;

RESOLVE:

CONCEDER, averbação de tempo de serviço, ao servidor abaixo relacionado, que integra esta Instrução de Serviço, na forma da Lei Complementar nº 46/94 e suas alterações.

Nome: **MARCIO LUIS BRAGATO**
Nº Funcional/Vínculo: **278091/8**
Finalidade: **AVERBAÇÃO DE ATS E ASSIDUIDADE**
Regime Previdenciário: **ESTATUTÁRIO** Períodos
Averbados: **17/05/1989 A 18/03/1992, 20/09/1993 A 19/01/1995, 11/07/2005 A 09/04/2006, 10/04/2006 A 18/09/2007, 19/09/2007 A 19/10/2008 E 12/01/2009 A 14/07/2014.**

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS

Diretor Presidente da AGERH - Em exercício

Protocolo 127856

INSTRUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15-S, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a delegação de competência ao Diretor Administrativo e Financeiro da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 10143 de 16 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam delegados ao servidor **MARCIO LUIS BRAGATO**, Diretor Administrativo e Financeiro da AGERH, os despachos decisórios nas seguintes hipóteses:

I - Autorização de empenho e pagamento de despesas, bem como todas as demais atribuições de ordenador de despesas cujos valores não ultrapassem R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

II - Coordenar a elaboração da proposta orçamentária e acompanhar a sua execução;

III - Autorizar despesas e pagamentos relativos a diárias, transportes e outras despesas com deslocamento, a serviço, dos servidores vinculados diretamente a AGERH;

IV - Autorizar o suprimento de fundos a servidores credenciados;

V - Aprovar prestação de contas referentes a diárias, suprimentos de fundos, convênios, contratos e instrumentos congêneres;

VI - Designar responsáveis da área meio da AGERH pelo acompanhamento de contratos, convênios e demais instrumentos congêneres;

VII - Coordenar a gestão dos contratos, convênios e demais instrumentos congêneres;

VIII - Aprovar a escala anual de férias dos servidores da AGERH, decidindo sobre eventuais pedidos de alteração;

IX - Aprovar e solicitar alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa;

X - Solicitar abertura de créditos adicionais;

XI - Designar Comissão de Inventário de Bens;

XII - Propor contratação de serviços necessários ao atendimento dos objetivos da Autarquia;

XIII - Elaborar e instituir normas, procedimentos e métodos de trabalho inerentes à gestão administrativa, orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de gestão de pessoas;

XIV - Subsidiar o Diretor Presidente com informações e dados relativos à área administrativa, orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de gestão de pessoas.

Art. 2º Esta Instrução de Serviços entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 29 de janeiro de 2015.

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS

Diretor Presidente da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH
Protocolo 127872

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.

Revoga a Instrução Normativa nº 13, de 01 de dezembro de 2008, que dispõe sobre diretrizes para a execução das atividades de limpeza e desassoreamento da calha de recursos hídricos.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 33 do Decreto 1.382-R, de 07 de outubro de 2004, e **Considerando** a Lei nº 10.143, de 13 de dezembro de 2013, que cria a Agência Estadual de Recursos Hídricos.

Considerando a Lei nº 10.179, de 17 de março de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos.

Considerando a Resolução nº 002/2015, da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, que dispõe sobre a declaração do Cenário de Alerta frente à ameaça de prolongamentos da Escassez Hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo.

Considerando, ainda, as contribuições dos produtores rurais colhidas nas reuniões para discussão da crise hídrica nos Comitês de Bacia Hidrográfica no Estado do Espírito Santo.

Resolve:

Art. 1º. Fica revogada a Instrução Normativa nº 13, de 01 de dezembro de 2008.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 03 de Fevereiro de 2015.

SUELI PASSONI TONINI

DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA
Protocolo 127880

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 57-S, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

Designa servidores para constituírem a Comissão Permanente de Licitação e de Pregão no âmbito do IEMA.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,